



**ORQUESTRA
SEM FRONTEIRAS**

**ORQUESTA
SIN FRONTERAS**

**Regulamento Geral de Participação e
Atribuição de Bolsas OSF**

Janeiro 2020

**Regulamento
Plataforma de inscrição
Código de Conducta**

OSF | Orquestra Sem Fronteiras

info@osf.pt | orqsf.com

Centro Cultural Raiano, Av. Joaquim Morão, 6060-713, Idanha-a-Nova, Portugal

NIPC 515099783 | NISS 25150997835

REGULAMENTO GERAL DE PARTICIPAÇÃO

A Associação Orquestra Sem Fronteiras (“**OSF**”) é uma instituição privada sem fins lucrativos cuja missão é fixar o talento jovem na zona da raia e encorajar a excelência académica ao oferecer experiências de alto nível e do mais do mais elevado valor artístico, facilitando a transição para o mundo laboral e promovendo valores de integração e cooperação além-fronteiras. Para além de servir como plataforma para os jovens, a OSF pretende ainda dotar as populações raianas de acesso à música e literacia musical, combatendo o isolamento cultural desta região.

A OSF é composta por diversos músicos da raia, aos quais será dada a possibilidade de actuar para públicos variados e em diferentes contextos, colaborando tanto com artistas residentes como artistas convidados.

O conhecimento e aceitação deste Regulamento é condição necessária para a colaboração com a OSF. O incumprimento de qualquer uma das seguintes disposições presentes neste Regulamento e/ou seus anexos implica a imediata cessação da relação entre o Músico e a OSF, sem necessidade de nenhum ato ou formalidade posterior:

- 1. Geral**
- 1.1. A OSF pauta-se pelos mais elevados parâmetros de profissionalismo na sua actuação pelos seus funcionários próprios (“**Colaboradores**”), colaboradores externos, ou participantes abrangidos pelo presente Regulamento (“**Músicos**”).
- 1.2. A segurança e bem-estar físico e mental de todos os Músicos, bem como dos demais Colaboradores, será sempre a primeira e principal prioridade da OSF.
- 1.3. Qualquer preocupação relativa à segurança e bem-estar de qualquer interveniente relacionado com a OSF deverá ser imediatamente comunicada e, assim que possível, registada para o endereço de e-mail safe@osf.pt.
- 1.4. A OSF declara-se como uma instituição totalmente inclusiva, e age com base nas melhores práticas de integração e não discriminação, designadamente, em razão da capacidade física, etnia, sexo, nacionalidade, orientação política, religiosa ou sexual dos seus beneficiários que sejam elegíveis para efeitos do presente Regulamento.

2. Elegibilidade

- 2.1. Assente em princípios de mérito artístico e/ou académico, a OSF visa garantir um acesso justo e equitativo a todos os seus potenciais beneficiários.
- 2.2. Com base numa lógica de proximidade e subsidiariedade, a OSF procura estabelecer relações com todas as escolas de música do ensino público da raia como Conservatórios e Escolas Profissionais (“**Escolas**”), a cujo corpo docente cabe fazer a sugestão e pré-selecção dos alunos que entender mais adequados para cada programa.
- 2.3. Só podem ser beneficiários directos de qualquer programa e Bolsa (conforme definido abaixo) a atribuir pela OSF, os Músicos que sejam residentes ou estejam matriculados numa Escola de ensino público ou superior artístico nos distritos de Bragança, Guarda, Castelo Branco, Portalegre, Évora e Beja, bem como as províncias de Zamora, Salamanca, Cáceres, Badajoz e Huelva.
- 2.4. O disposto no número anterior não se aplica aos prestadores de serviços e a pessoas de reconhecido mérito social e artístico cujos serviços possam ser uma mais-valia para a OSF e a região (“**Artistas Convidados**”). Estes deverão estar sujeitos às mesmas regras e controlo exigidos para os Colaboradores da OSF e constante de regulamento próprio.
- 2.5. No caso de músicos maiores de idade, enquanto detentores do direito à livre associação, bastando que sejam naturais da Raia e/ou estejam matriculados no ensino superior nesta região, a OSF aceita e encoraja pedidos de audição virtuais a qualquer momento, através dum contacto para o endereço de e-mail info@osf.pt.
- 2.6. De entre os candidatos pré-seleccionados, o OSF procederá à selecção final dos músicos, os quais serão convidados com base nos seguintes parâmetros:
 - a) Recomendação do docente ou audição que comprova a destreza técnica e artística adequadas ao repertório a ser trabalhado;
 - b) Necessidade do instrumento face à instrumentação do repertório a ser trabalhado;
 - c) Será sempre dada prioridade a músicos a quem se proporcione a primeira experiência de colaboração com a OSF;
 - d) No caso de não ser a primeira experiência, o convite para nova colaboração dependerá do desempenho e resultados demonstrados na(s) experiência(s) precedente(s).
- 2.7. Apenas serão considerados para a selecção final os Músicos que aceitem o presente Regulamento e Código de Conduta, bem como o formulário disponível neste [link](#) (“**Formulário**”), que também se encontra acessível, a pedido, através de info@osf.pt.

- 2.8. A participação de Músicos menores de idade está condicionada à autorização e consentimento do titular do poder paternal ou responsáveis legais (“P/R”) equivalentes com poderes para o efeito nos termos da lei civil.
- 2.9. Salvo por declaração expressa em contrário por parte da Direcção da OSF, o incumprimento de qualquer uma das condições previstas nos números anteriores implica a exclusão liminar da candidatura ou a cessação automática e imediata das obrigações da OSF para com o Músico.
- 2.10. No caso de se verificar o incumprimento do descrito no número 2.8. acima, bem como perante a violação do presente Regulamento e/ou do Código de Conduta a ele anexo, o Músico, putativo ou incumpridor, cessa imediata e automaticamente a sua relação com, e a representação a qualquer título da OSF.

3. Bem-estar físico e mental, igualdade e não-discriminação

- 3.1. É da responsabilidade dos Músicos, ou respectivos P/Rs, garantir que os contactos e dados identificativos do Músico são devidamente comunicados à OSF. Nesta comunicação, deverá ser sempre incluído/a um/a responsável próximo/a que seja a primeira pessoa de contacto para situações de emergência.
- 3.2. É igualmente da responsabilidade dos Músicos ou respectivos P/Rs informar atempadamente a OSF da existência de quaisquer condições médicas relevantes ou requerimentos e adaptações que sejam razoáveis à OSF para salvaguardar o igual acesso, inclusão e não-discriminação dos seus beneficiários que possam ser portadores de qualquer tipo de deficiência. Essas comunicações podem ser feitas pelo meio que o Músico ou P/R entender mais conveniente, com respeito pelos princípios da igualdade, não-discriminação, individualidade, dignidade, confidencialidade. Para este efeito a OSF disponibiliza apoio, de forma confidencial, individual e especializada através, respectivamente, dos endereços de correio electrónico inclusao@osf.pt e safe@osf.pt.
- 3.3. Desde que elegíveis nos termos do presente Regulamento, a OSF tomará as medidas que sejam razoavelmente necessárias à não discriminação dos Músicos, em razão da saúde, etnia, sexo, nacionalidade, orientação política, cultural, religiosa ou sexual.

4. Código de Conduta

- 4.1. Todos os candidatos e Músicos que façam ou venham a fazer parte da OSF obrigam-se a livremente conhecer e aceitar o **Código de Conduta**, que faz parte integrante do presente regulamento como **ANEXO I**.
- 4.2. Os P/R (titulares do poder paternal ou legais representantes) dos Músicos menores de idade obrigam-se a conhecer e aceitar o Código de Conduta em representação destes.
- 4.3. À semelhança do presente Regulamento, o Código de Conduta poderá e deverá ser revisto regularmente pela Direcção da OSF.

5. Atribuição de Bolsas

- 5.1. A OSF estabelece como parte essencial da sua missão proporcionar experiências de elevado valor artístico a jovens Músicos provenientes do seu raio de acção.
- 5.2. Com o intuito de premiar a excelência e mérito artístico, a OSF proporcionará aos Músicos uma Bolsa de valor pecuniário, com a duração de um ano civil (“**Bolsa**”).
- 5.3. Cada Bolsa é composta por um número de tranches correspondente ao número ou conjunto de actuações em que cada Músico participe (“**Tranche**”).
- 5.4. A forma e o valor de atribuição das Tranches obedecerá a um critério de atribuição equitativo e digno, o qual será anunciado, para cada actuação, através da respectiva **Convocatória**, a qual é livremente aceite por todos os que dela forem destinatários.
- 5.5. Não existe um número máximo, ou mínimo de Tranches que cada Músico possa receber. O pagamento de cada Tranche só será efectuado, verificadas que sejam as seguintes condições cumulativas:
 - a) Atribuição da Bolsa nos termos do presente regulamento;
 - b) Preenchimento do Formulário de Inscrição para a respectiva actuação (a cada actuação o Músico preencherá um Formulário) com indicação do IBAN e comprovativo de titularidade da conta bancária do Músico ou P/R, conforme aplicável;
- 5.6. Imediatamente após o recebimento da Tranche, o Músico ou Respectivo P/R tem a obrigação de enviar o respectivo Documento de Quitação no prazo de 5 dias a contar do recebimento do valor da Tranche a que diz respeito. O incumprimento do disposto neste número impede o Músico de participar em quaisquer actividades da OSF enquanto a irregularidade não for sanada.
- 5.8. Salvo em casos de incumprimento do presente Regulamento e Código de Conduta a ele anexo, todos os Músicos têm direito à Bolsa ou respectivas Tranches referidas na Convocatória, a qual deverá ser liquidada no prazo de 45 dias a contar da actuação.

6. Recolha de imagens e dados

- 6.1. Os Músicos, ou respectivos P/Rs no caso dos menores de idade, desde já autorizam a captação de imagens e som por qualquer meios audiovisuais, os quais podem ser livremente utilizados pela OSF, para fins de divulgação dos seus projectos e Missão.
- 6.2. Os Músicos, ou respectivos P/Rs no caso dos menores de idade, colaboram livremente com a OSF para recolha de dados, os quais serão utilizados para efeitos meramente estatísticos e apresentados sempre de forma agregada e anónima.

- 6.3. A OSF não partilha os dados pessoais dos utilizadores com entidades externas, a menos que seja obrigado a tal por lei ou decisão judicial. A OSF envida os esforços necessários para proteger as informações disponibilizadas pelos utilizadores e para assegurar que os dados pessoais serão recolhidos e mantidos em condições de segurança e de forma confidencial.
- 6.4. O titular dos dados tem o direito de solicitar junto da OSF a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento, bem como as informações previstas no n.º 1 do Art.º 15.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

7. Direitos Conexos

- 7.1. A atribuição de Bolsas no âmbito do presente regulamento abrange o consentimento, por parte do Músico, para qualquer emissão, reprodução, retransmissão, radiodifusão, gravação ou comercialização sob qualquer forma ou meio, sem limite de prazo e sem direito a qualquer remuneração extra pelos direitos conexos.
- 7.2. Cada Músico reserva-se o direito de se pronunciar artisticamente sobre qualquer emissão, reprodução, retransmissão, radiodifusão, gravação ou comercialização sob qualquer forma ou meio, previsto no n.º 7.1. deste Regulamento.
- 7.3. Cada Músico aceita colaborar, gratuitamente, em entrevistas e/ou retransmissões parciais dos espetáculos, emissões radiofónicas ou de televisão, ensaios públicos e outras iniciativas do mesmo tipo que a OSF entenda necessárias para assegurar a promoção e visibilidade dos espetáculos.

8 Confidencialidade

- 8.1. No decurso da vigência e após a cessação do presente Regulamento, o Músico obriga-se a guardar confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação relativa à OSF, técnica ou não técnica, que não seja do domínio público e que venha a conhecer ou a aceder no âmbito da execução do presente Regulamento.
- 8.2. É considerada informação confidencial toda a informação relacionada com a OSF e com qualquer actividade com esta desenvolvida, revelada ao Músico pela OSF ou em seu nome, bem como a informação desenvolvida ou acedida pelo Músico como resultado da participação das actividades da OSF.

9. Disposições finais

- 9.1. A todas as questões reguladas pelas presente regulamento é aplicável a lei portuguesa. Em caso de litígio na interpretação ou aplicação dos presentes termos e condições é competente o foro da comarca de Lisboa.

ANEXO I

Código de Conduta

A OSF trabalha com os melhores Músicos da zona da raia. E tu és um deles. Como a OSF também é tua, é importante seguir as seguintes regras básicas para garantir a qualidade das actuações e o respeito pelos restantes membros da OSF:

- Ter uma atitude responsável, cordial e profissional, sempre que estejas em representação da OSF (isto inclui ensaios, concertos, deslocações, etc.);
- Ser pontual, respeitar o tempo dos outros e da OSF;
- Respeitar todos os bens dos outros Músicos, da OSF e dos seus parceiros, como sejam partituras, instrumentos musicais, autocarros, locais de alojamento etc. Os danos criados pelo músico são da inteira responsabilidade deste.
- É preciso lembrar que a OSF não tem fins lucrativos, é gratuita e cada Músico custa cerca de €1.000 à OSF. Os danos criados pelo músico são da inteira responsabilidade deste. Assim, caso se danifique qualquer material emprestado pela OSF (p.ex. uma partitura), o Músico respectivo fica responsável por pagar o valor integral do bem danificado.
- A OSF tem uma política de tolerância 0 em relação à segurança e bem estar humano, bem como ao respeito, integridade física e moral dos restantes músicos terceiros e os seus bens. **A violação deste ponto implica a exclusão imediata da OSF e a impossibilidade de poder voltar a beneficiar dos seus programas.**

Assim, deves observar os seguintes princípios:

- Nunca deves pôr em causa a tua segurança, e/ou a segurança e o bem estar físico e mental dos restantes Músicos e, em geral, de nenhuma pessoa enquanto estiveres na OSF;
- Não deves causar distúrbios, danos, e embaraços à OSF ou a terceiros;
- Deves respeitar e acolher as diferenças e opinião dos outros;
- Não praticar qualquer tipo de discriminação e atos violentos, bullying, coação física ou moral de qualquer tipo, incluindo as relacionadas com racismo, discriminação pela orientação sexual, cultural e religiosa, desrespeito pelas minorias ou pessoas portadores de deficiência.

Data

Assinatura
